

LEI N° 20/2015

DISPÕE SOBRE USO DE 5% DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DESTINADO A IDOSOS E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NAS PRINCIPAIS RUAS DE NOSSA CIDADE.

SANDRO ROGÉRIO SALA,
Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Diretoria de Trânsito Municipal de Ribeirão Branco que dispõe de vagas de estacionamento em nossas ruas destinará 5% das vagas de estacionamento nas ruas que compõem o perímetro central da nossa cidade, a idosos e pessoas com necessidades especiais.

Artigo 2º - Fica obrigatória a demarcação da vaga de maneira visível, na cor já preconizada, ou seja, logomarca AZUL, para a vaga destinada ao idoso e a pessoas com necessidades especiais, nas ruas que compõem o perímetro central da nossa cidade.

Artigo 3º - Qualquer munícipe poderá denunciar à Diretoria de Trânsito Municipal de Ribeirão Branco, Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outro órgão competente, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Artigo 4º - Constatado o uso irregular das vagas reservadas serão aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo ou por outro órgão competente, penalidades de acordo com o Código Nacional de Trânsito Brasileiro.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Branco/SP, 14 de agosto de 2015.

SANDRO ROGÉRIO SALA
Prefeito

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

ANTONIO CARLOS MÁXIMO
Secretário de Administração